



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº. 054/2024

PROCESSO Nº. 2416/2024

EDITAL Nº. 072/2024

CONTRATO Nº. 042/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL

Recebimento de Propostas Até:

06/08/2024 às 9h

**Sessão para Abertura, Análise das Propostas e Início da Disputa de
Preços a Partir de:**

06/08/2024 às 09:00:01 horas

Plataforma Eletrônica: BBMNET – Acesso em: <https://novobbmnet.com.br/>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO FORNECIMENTO DO ITEM E PRAZO	4
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
4. DA PARTICIPAÇÃO	5
5. DO PROCEDIMENTO	7
6. DA PROPOSTA	7
7. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
9. DA HABILITAÇÃO	9
10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	10
11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12
12. DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
13. DO CONTRATO	13
14. DO PAGAMENTO	14
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
16. DAS SANSÕES E PENALIDADES.....	15
17. DAS OBRIGAÇÕES	15
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO	24
ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS.....	25
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

A **Senhora Jucemara Fortes do Nascimento**, Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL**, para atender as necessidades do Município de Nova Campina, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3653 de 06 de dezembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Sessão a partir das **09:00 horas do dia 06/08/2024** na **Plataforma Eletrônica: BBMNET** – Acesso em: www.novobbmnet.com.br, e será conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 88 de 02 de maio de 2024. Com envio da proposta readequada após negociações de valores, se houver: compras@novacampina.sp.gov.br. Edital completo e anexos: www.novacampina.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa eletrônica contratação de empresa para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL**, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, considerando a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em promover aulas com a temática voltada para a Astronomia e ciências afins, esta ação tem como objetivo estimular o aprendizado utilizando ferramentas pedagógicas para despertar a emoção dos alunos e compreensão dos conteúdos curriculares obrigatórios.

1.1.1. Essa contratação tem o propósito de fomentar o interesse da comunidade escolar para Astronomia e aumentar a difusão da ciência nas atividades escolares da rede de ensino

1.1.2. Por meio do Planetário Móvel será fornecido aos alunos o ensino, sem a necessidade de locomoção dos alunos até os centros de ciências, diminuindo gastos com o transporte e aumentando a segurança dos discentes.

1.1.3. Os alunos da zona rural receberão transporte público para locomoção até o local, sendo assim beneficiados com esta experiência incrível de ampliação de aprendizagens, pois o Planetário vem para instigar a curiosidade e fomentar a paixão pelo conhecimento de todo o alunado municipal, desde o Maternal da Educação Infantil até o 9º Ano do Ensino Fundamental.

1.2. O item deve contar com:

1.2.1. Cúpula com capacidade mínima necessária para até 250 alunos/dia (manhã, tarde);

1.2.2. O projetor planetário de realidade virtual; equipamentos de som profissional;

1.2.3. As atividades serão apresentadas em forma de sessões;

1.2.4. A contratado deverá disponibilizar equipe técnica responsável pelos equipamentos e funcionamento do Planetário;

1.2.5. Maiores detalhes estão em anexo ao termo de referência Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.3.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;
- 1.3.3. ANEXO III – Declarações Unificadas;
- 1.3.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

2. DO FORNECIMENTO DO ITEM E PRAZO

2.1. O item deverá ser fornecido conforme Item 4 do Termo de Referência Anexo I:

O item deverá ser fornecido no local: Quadra da escola Municipal EMEF João Antônio da Silva, localizada a Avenida João Cardoso de Almeida, 55, CDHU, Nova Campina, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2024.

2.1.1. Os horários e posteriores complementações serão tratadas no momento da entrega da AF (Autorização de Fornecimento).

2.2. Prazo contratual e obrigações conforme Item 5 do Termo de Referência Anexo I:

2.2.1. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório será de **03 (Três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. O item deverá ser fornecido em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;

2.2.2. As atividades serão apresentadas em forma de sessões.

2.2.3. O contratado deverá disponibilizar equipe técnica responsável pelos equipamentos e funcionamento do Planetário;

2.2.4. O local específico de prestação dos serviços ou entrega será definido e acompanhado pelo departamento requisitante;

2.2.5. Elaboração e aplicação dos regimentos escolares das escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

2.2.6. Em sujeição às normas técnicas, a prestação de serviço deve atender aos requisitos mínimos de utilidade e as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgar por órgãos oficiais competentes;

2.2.7. A contratada deverá estar ciente de maneira a aplicar as Normas do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 10 – Segurança em instalações e Serviços de Eletricidade; NR 23 – Proteção contra incêndios). Todo o pessoal que acompanha e ministra as palestras e oficinas tem treinamento para evacuação por exemplo, (faltou energia e a cúpula está murchando por ser inflável), eles têm todo o preparo para remover as crianças do local com organização, calma e segurança;

2.2.8. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção (EPI's), exigir e fiscalizar o uso dos itens. Oferecendo treinamentos e capacitações sobre análise de risco e conduta adequada aos seus colaboradores, a fim de evitar acidentes. Todos os astrônomos usam uniformes e abafadores se necessário, por conta de o som da cúpula ser alto e ficarem por muito tempo dentro delas, no caso, em 10 sessões diárias.;

2.2.9. O Planetário deverá disponibilizar instrutor/palestrante sobre Astronomia (astrônomos e planetaristas) com grande conhecimento e experiência na área, sendo Turismólogos e Físicos de formação e tendo Especialização em Ensino da Astronomia, com trabalho de Turismo Astronômico de observação de céu e trabalho com Planetários Fixos, como o Planetário do Ibirapuera;

2.2.10. O Planetário irá fazer a instalação prévia dos equipamentos no mesmo dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

juntamente com cabos de energia e extensão, porém com antecedência de horário, com 1h30 (uma hora e meia) antes da primeira sessão.

2.2.11. A empresa deverá providenciar a troca do item que venha com defeito de fábrica, físico e outros defeitos que possam vir a ocorrer;

2.2.12. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no edital.

2.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

2.2.14. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação será realizada por meio de DISPENSA ELETRÔNICA nº054/2024 e observará as seguintes legislações e regulamentos:

3.2. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

3.3. Decreto nº 3653/2022 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);

3.4. Decreto nº 3656/2022 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);

3.5. Decreto nº 3951/2024 de 19 de janeiro de 2024 (edição 687 do Diário Oficial Municipal);

3.6. Decreto nº 3956/2024 de 22 de janeiro de 2024 (edição 690 do Diário Oficial Municipal);

3.7. Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014;

3.8. Portaria nº 88 de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal nº 751, a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital;

3.9. As publicações constantes nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.8 poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa eletrônica, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

<https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.4. A participação na dispensa eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital, com responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023

4.8. Não poderão participar as empresas:

4.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Procuradoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

4.8.5. Cadastro Nacional de empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

4.8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.7. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

4.8.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.8.9. O impedimento de que trata o item 4.8.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

4.8.10. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, nomeado “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa Eletrônica.

5.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. No site acessado, deverá ser incluído a proposta até o horário e data fixado no presente edital.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e dúvidas poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

5.6. Nas hipóteses de dispensa sob a forma presencial, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta ou se fará presente ou representado por preposto/procurador na data, no local e no horário estabelecido para abertura do procedimento.

6. DA PROPOSTA

6.1. A presente Dispensa Eletrônica ficará ABERTA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser anexados no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> ou mediante protocolo, se presencial no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA. Em caso de complementação de documentos e proposta readequada, encaminhar no e-mail https://compras@novacampina.sp.gov.br/

6.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/08/2024 às 9:00.

6.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e Anexo V (Não emprega menor).

6.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.1.2.4. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

6.1.2.5. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

7. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Nas hipóteses de dispensa sob a forma eletrônica, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Durante o procedimento da Dispensa sob a forma eletrônica, os fornecedores serão informados, em tempo real, a cada lance ofertado o participante com seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do fornecedor.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. Na hipótese de dispensa sob a forma presencial, na data, horário e local estabelecidos, a sessão será iniciada, oportunidade em que os fornecedores deverão apresentar suas propostas de preço, bem como ofertar seus lances públicos e sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13 do Decreto nº3956/2024, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

8.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.5. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado o envio da proposta readequada, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, documentos

9.2. O envio e a verificação dos documentos de que trata o caput serão realizados no sistema <https://novobbmnet.com.br/>, a serem anexados **preferencialmente separados e nomeados de acordo com o conteúdo** até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo,

9.3. Quando sob a forma presencial, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos habilitatórios e os fornecedores o portando até o início da sessão devidamente protocolados.

9.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Administração Municipal poderá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema, e-mail ou protocolo presencial, conforme o caso.

9.5. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado e declarado VENCEDOR.

9.6. Os documentos deverão ser anexados na Plataforma Eletrônica após a declaração do VENCEDOR, tendo prazo de **30 (trinta) minutos**, prorrogáveis a critério do Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Contratações.

9.7. Em caso de não anexação dos documentos, será inabilitado e passando ao próximo participante com melhor preço.

9.8. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

9.9. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.10. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.12. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.13. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente de todos os sócios proprietários que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.3.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.1.3.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

10.1.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

10.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

10.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

10.2.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; conforme modelo do **anexo III**;

10.2.6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII, do art. 92, da Lei 14.133/21;

10.2.7. Se a representação da empresa for realizada por procurador, necessário apresentar instrumento Público ou Particular de Procuração, no modelo do Anexo III, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

10.3. **Qualificação Econômica Financeira:**

10.3.1. **Certidão** negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 3 (três) meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

10.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Dispensa Eletrônica.

11.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratações até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

11.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato.

11.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta Dispensa Eletrônica, até o trânsito em julgado da presente decisão.

11.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

11.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://novobbmnet.com.br/>.

11.2.2. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Os recursos contra decisões do Agente de Contratações terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Interposto o recurso, o Agente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após processo homologado, o licitante deverá assinar o contrato, bem como não transferindo para outrem as obrigações contratuais.

13. DO CONTRATO

13.1. O processo de dispensa eletrônica será formalizado por intermédio de Contrato.

13.2. Após a homologação, será formalizada o Contrato, conforme Anexo V, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

13.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

13.5. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

13.6. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.8. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deverá apresentar cópia do ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.

13.9. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

13.10. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a entrega dos materiais/serviços, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.11. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.12. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

14.3. Deverá constar no documento fiscal o nº da Dispensa Eletrônica, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.4.5. o valor a pagar;

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

14.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

14.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. Deverá ser destacado no documento fiscal a alíquota e o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos da Circular nº 002, de 07 de julho de 2023 veiculada na edição do Diário Oficial Municipal em 11/07/2023 (Edição nº 567/2023).

14.9.1. Salienta-se que, sem as informações supracitadas, não será possível a efetivação do pagamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Campina/SP, para exercício de 2024, especificados no Termo de Referência.

15.1.1. **Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.**

15.1.2. Funcional: 12.361.2001.2041 – Funcionamento do Ensino Fundamental = R\$ 6.512,00

15.1.3. Despesa: 1004 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

15.1.4. **Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.**

15.1.5. Funcional: 12.365.2002.2050 – Funcionamento da Pré-escola = R\$ 4.144,00

15.1.6. Despesa: 1020 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

15.1.7. **Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.**

15.1.8. Funcional: 12.365.2002.2051 – Funcionamento das Creches = R\$ 4.144,00

15.1.9. Despesa: 1021 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, conforme Decreto Municipal nº 3950/2024, na íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Prefeitura Municipal de Nova Campina:

17.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

17.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução do ajuste.

17.1.3. Notificar a contratada por inadimplemento de ajuste.

17.2. Da Contratada:

17.2.1. Efetuar a execução e/ou entrega do objeto de acordo com as condições e prazos

17.2.2. propostos, demais especificações deste edital e seus anexos.

17.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de

17.2.4. habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do ajustado.

17.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

17.2.6. NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema utilizado, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O resultado do presente certame e demais atos serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Nova Campina.

18.8. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

18.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito a Coordenadoria de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3535-6100 ou no endereço eletrônico compras@novacampina.sp.gov.br

18.10. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.novacampina.sp.gov.br.

18.11. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.12. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.14.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Nova Campina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

18.15. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Nova Campina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.16. É facultado ao Agente de Contratações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Nova Campina/SP, 30 de Julho de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 2416/2024

DISPENSA Nº. 054/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. Objeto

1.1. Contratação de Empresa especializada para locação de Planetário Móvel.

2. Legislação

2.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Campina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. Justificativa:

3.1. Considerando a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em promover aulas com a temática voltada para a Astronomia e ciências afins, esta ação tem como objetivo estimular o aprendizado utilizando ferramentas pedagógicas para despertar a emoção dos alunos e compreensão dos conteúdos curriculares obrigatórios..

3.2. Essa contratação tem o propósito de fomentar o interesse da comunidade escolar para Astronomia e aumentar a difusão da ciência nas atividades escolares da rede de ensino.

3.3. Por meio do Planetário Móvel será fornecido aos alunos o ensino, sem a necessidade de locomoção dos alunos até os centros de ciências, diminuindo gastos com o transporte e aumentando a segurança dos discentes.

4. Dos locais de entrega:

4.1. O local da prestação dos serviços será na Quadra da escola Municipal EMEF João Antônio da Silva, localizada a Avenida João Cardoso de Almeida, 55, CDHU, Nova Campina, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2024.

4.2. Os horários e posteriores complementações serão tratadas no momento da entrega da AF (Autorização de Fornecimento).

5. Prazo contratual e obrigações

5.1. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

5.2. Os serviços ou entregas serão executados de forma Integral, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Nova Campina.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.4. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no edital.

5.5. São obrigações durante a contratação:

5.5.1. Cúpula com capacidade mínima necessária para até 250 alunos/dia (manhã, tarde);

5.5.2. O projetor planetário de realidade virtual; equipamentos de som profissional;

5.5.3. As atividades serão apresentadas em forma de sessões;

5.5.4. A contratado deverá disponibilizar equipe técnica responsável pelos equipamentos e funcionamento do Planetário;

5.5.5. O prazo máximo para a prestação de serviço são; **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento entregue pela Secretaria Municipal de Educação;

5.5.6. Os serviços serão prestados dentro da área territorial do Município de Nova Campina, na zona urbana

5.5.7. O local específico de prestação dos serviços ou entrega será definido e acompanhado pelo departamento requisitante;

5.5.8. Os alunos da zona rural receberão transporte público para locomoção até o local, sendo assim beneficiados com esta experiência incrível de ampliação de aprendizagens, pois o Planetário vem para instigar a curiosidade e fomentar a paixão pelo conhecimento de todo o alunado municipal, desde o Maternal da Educação Infantil até o 9º Ano do Ensino Fundamental.

5.5.9. Elaboração e aplicação dos regimentos escolares das escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

5.5.10. Em sujeição às normas técnicas, a prestação de serviço deve atender aos requisitos mínimos de utilidade e as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgar por órgãos oficiais competentes;

5.5.11. A contratada deverá estar ciente de maneira a aplicar as Normas do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 10 – Segurança em instalações e Serviços de Eletricidade; NR 23 – Proteção contra incêndios). Todo o pessoal que acompanha e ministra as palestras e oficinas tem treinamento para evacuação por exemplo, (faltou energia e a cúpula está murchando por ser inflável), eles têm todo o preparo para remover as crianças do local com organização, calma e segurança.

5.5.12. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção (EPI's), exigir e fiscalizar o uso dos itens. Oferecendo treinamentos e capacitações sobre análise de risco e conduta adequada aos seus colaboradores, a fim de evitar acidentes. Todos os astrônomos usam uniformes e abafadores se necessário, por conta de o som da cúpula ser alto e ficarem por muito tempo dentro delas, no caso, em 10 sessões diárias.

5.5.13. O Planetário deverá disponibilizar instrutor/palestrante sobre Astronomia (astrônomos e planetaristas) com grande conhecimento e experiência na área, sendo Turismólogos e Físicos de formação e tendo Especialização em Ensino da Astronomia, com trabalho de Turismo Astronômico de observação de céu e trabalho com Planetários Fixos, como o Planetário do Ibirapuera.

5.5.14. O Planetário irá fazer a instalação prévia dos equipamentos no mesmo dia, juntamente com cabos de energia e extensão, porém com antecedência de horário, com 1h30 (uma hora e meia) antes da primeira sessão.

6. Fiscalização contratual

6.1. Cabe a cada Secretaria acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, o Sr. Luciano Vieira Proença.

7. Da pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

7.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços por meio de: pesquisa de mercado, obtendo valor mais vantajoso para contratação:

Item	MAT / SER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	Locação de Planetário Digital Móvel Inflável com 7m de diâmetro, altura de 3,8m, túnel de entrada de 1,2m e 2 pontos de energia. Planetário completo com sistema de projeção Fulldome mínimo 4k 7000 lúmens, resolução mínima de 3840x2160) com astronauta inflável interativo de no mínimo 5m de altura. Com capacidade de atendimento de até 600 alunos por dia, divididos em 10 sessões com 60 alunos. Realização em 3 dias, compondo o mínimo de 25 sessões, totalizando 17h.	Unidade	1	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
TOTAL:						R\$ 14.800,00

8. Da dotação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.361.2001.2041 – Funcionamento do Ensino Fundamental = **R\$ 6.512,00**

Despesa: 1004 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.365.2002.2050 – Funcionamento da Pré-escola = **R\$ 4.144,00**

Despesa: 1020 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.365.2002.2051 – Funcionamento das Creches = **R\$ 4.144,00**

Despesa: 1021 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

9. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas

9.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

9.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. Da forma de apresentação das proposta

10.1. As propostas deverão ser cadastradas através de meio eletrônico nos termos do edital.

10.2. A aquisição do objeto deverá ocorrer por **ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

10.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que possam ser definidos por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

11. Será Admitida A Subcontratação?

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de dispensa de licitação.

12. Dos Critérios De Aceitação Da Proposta

12.1. Não serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços.

13. Critérios De Aceitação Do Objeto

13.1. O objeto deste termo será recebido em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21.

13.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. Em se tratando de compras:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- d. O recebimento provisório ou definitivo não exclua a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei pelo contrato.
- e. O recebimento provisório ou definitivo não exclua a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei pelo contrato.
- f. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- g. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por norma técnica oficiais correrão por conta do contratado.
- h. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- i. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. Da Contratada

14.1. Obriga-se a empresa vencedora:

- a. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- b. ao fornecimento do objeto/serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n. Todas as entregas deverão estar acompanhadas do documento fiscal.

15. Da Contratante

15.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

- a. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. demais condições constantes do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

16. Das Condições De Pagamento

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará a empresa vencedora o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.

16.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta das DETENTORAS.

16.3. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

16.4. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Dispensa Eletrônica nº; Nº da Autorização de Fornecimento, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

16.5. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

16.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a DETENTORA para que regularize a situação.

16.7. Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

16.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

17. Indicação Responsável No Órgão Pelos Encaminhamentos De Eventuais Impugnações E/Ou Esclarecimentos

Nome: Luciano Vieira Proença

E-mail: educacao@novacampina.sp.gov.br

Telefone institucional: (15)3535-1200

Luciano Vieira Proença

Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte/Turismo e Lazer

Matrícula: 4861



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.

(a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____

_____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento, especificamente na licitação modalidade **Dispensa Eletrônica nº 054/2024** da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024 PROCESSO Nº 2416/2024.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Serviço De Locação De Planetário Digital Móvel

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de Planetário Digital Móvel Inflável com 7m de diâmetro, altura de 3,8m, túnel de entrada de 1,2m e 2 pontos de energia. Planetário completo com sistema de projeção Full dome mínimo 4k 7000 lúmens, resolução mínima de 3840x2160) com astronauta inflável interativo de no mínimo 5m de altura. Com capacidade de atendimento de até 600 alunos por dia, divididos em 10 sessões com 60 alunos. Realização em 3 dias, compondo o mínimo de 25 sessões, totalizando 17h.	Unitário	1	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
				TOTAL	R\$ 14.800,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 DIAS

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Nova Campina-SP, que:

- cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Até a presente data a empresa é considerada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Dispensa Eletrônica nº 054/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Para Fins de Contato/Assinatura do Contrato:

a) DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____ Inscrição

Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Telefone _____ Fax _____

Dados para envio/recebimento de Autorização de Fornecimento:

Telefone _____

E-mail Institucional: _____

b) DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
(*"NO CASO DE PROCURADOR, ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO"*).

Nome: _____

Função: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____ RG nº. _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____

Rua: _____ nº. _____

Bairro: _____ Complemento: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Fax: _____

(Local), ____ de ____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2416/2024

CONTRATO Nº 042/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 042/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **60.123.072/0001-58** com endereço na Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-035, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.419.224-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 268.136.358-67, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa contratada **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXX, XXX, CIDADE XXXXXX – CEP XXXXXX, XXXXX/XX, representada por Srº **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX expedido pela XXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **Serviço De Locação De Planetário Digital Móvel**.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, celebram o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do contrato é **Serviço De Locação De Planetário Digital Móvel**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de Dispensa Eletrônica identificado no preâmbulo.
- 1.2 - O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a dispensa eletrônica e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3 - Cúpula com capacidade mínima necessária para até 250 alunos/dia (manhã, tarde);
- 1.4 - O projetor planetário de realidade virtual; equipamentos de som profissional;
- 1.5 - As atividades serão apresentadas em forma de sessões;
- 1.6 - O contratado deverá disponibilizar equipe técnica responsável pelos equipamentos e funcionamento do Planetário;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Dispensa Eletrônica nº 054/2024, realizada com art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Dispensa Eletrônica nº054/2024, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do município de Nova Campina/SP, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obrigar-se a prestar os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

4.2 - Os serviços ou entregas serão executados de forma Integral, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Nova Campina.

4.3 - O fornecimento do serviço deverá ser entregue no Endereço **Quadra da escola Municipal EMEF João Antônio da Silva, localizada a Avenida João Cardoso de Almeida,55, CDHU, Nova Campina, nos dias 28,29 e30 de agosto de 2024**, os horários e posteriores complementações serão tratadas no momento da entrega da AF (Autorização de Fornecimento), mediante prévio agendamento.

4.4 - A forma de contato com a contratada poderá ser por **telefone: (XX) XXXXXXXX** e **e-mail: XXXXXXXX**

4.5 - O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no edital.

4.6 - O prazo máximo para a entrega do serviço será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento entregue pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7 - Os serviços serão prestados dentro da área territorial do Município de Nova Campina, na zona urbana

4.8 - O local específico de prestação dos serviços ou entrega será definido e acompanhado pelo departamento requisitante;

4.9 - Os alunos da zona rural receberão transporte público para locomoção até o local, sendo assim beneficiados com esta experiência incrível de ampliação de aprendizagens, pois o Planetário vem para instigar a curiosidade e fomentar a paixão pelo conhecimento de todo o alunado municipal, desde o Maternal da Educação Infantil até o 9º Ano do Ensino Fundamental.

4.10 - Elaboração e aplicação dos regimentos escolares das escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

4.11 - Em sujeição às normas técnicas, a prestação de serviço deve atender aos requisitos mínimos de utilidade e as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgar por órgãos oficiais competentes;

4.12 - A contratada deverá estar ciente de maneira a aplicar as Normas do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 10 – Segurança em instalações e Serviços de Eletricidade; NR 23 – Proteção contra incêndios). Todo o pessoal que acompanha e ministra as palestras e oficinas tem treinamento para evacuação por exemplo, (faltou energia e a cúpula está murchando por ser inflável), eles têm todo o preparo para remover as crianças do local com organização, calma e segurança.

4.13 - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção (EPI's), exigir e fiscalizar o uso dos itens. Oferecendo treinamentos e capacitações sobre análise de risco e conduta adequada aos seus colaboradores, a fim de evitar acidentes. Todos os astrônomos usam uniformes e abafadores se necessário, por conta de o som da cúpula ser alto e ficarem por muito tempo dentro delas, no caso, em 10 sessões diárias.

4.14 - O Planetário deverá disponibilizar instrutor/palestrante sobre Astronomia (astrônomos e planetaristas) com grande conhecimento e experiência na área, sendo Turismólogos e Físicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

formação e tendo Especialização em Ensino da Astronomia, com trabalho de Turismo Astronômico de observação de céu e trabalho com Planetários Fixos, como o Planetário do Ibirapuera.

4.15 - O Planetário irá fazer a instalação prévia dos equipamentos no mesmo dia, juntamente com cabos de energia e extensão, porém com antecedência de horário, com 1h30 (uma hora e meia) antes da primeira sessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)**, pago em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Planetário Digital Móvel Inflável com 7m de diâmetro, altura de 3,8m, túnel de entrada de 1,2m e 2 pontos de energia. Planetário completo com sistema de projeção Fulldome mínimo 4k 7000 lúmens, resolução mínima de 3840x2160) com astronauta inflável interativo de no mínimo 5m de altura. Com capacidade de atendimento de até 600 alunos por dia, divididos em 10 sessões com 60 alunos. Realização em 3 dias, compondo o mínimo de 25 sessões, totalizando 17h.	UN	01	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do município de Nova Campina para o exercício de 2024, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.361.2001.2041 – Funcionamento do Ensino Fundamental = R\$ 6.512,00

Despesa: 1004 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.365.2002.2050 – Funcionamento da Pré-escola = R\$ 4.144,00

Despesa: 1020 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 02.17.03 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.365.2002.2051 – Funcionamento das Creches = R\$ 4.144,00

Despesa: 1021 – 3.3.90.30.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)**, pago em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

8.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, com a emissão do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

8.3 - O vencimento do Documento fiscal/recibo dar-se-á somente após a atestação pelo Gestor Fiscal do Contrato, e não da emissão do mesmo.

8.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal/recibo, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

8.5 - Deverá constar no documento fiscal/recibo o número da Dispensa de licitação; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.6 - A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

8.7 - Do valor pago, serão deduzidos os impostos na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

9.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O serviço ou fornecimento deverá ser realizado à partir da data de recebimento de AF (autorização de fornecimento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1 - São obrigações do contratante:

12.1.1- designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto do documento fiscal.

12.1.2 – fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste termo de referência.

12.1.3 - rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

12.1.4 - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

12.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

12.1.6 - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.7 - emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.8 – Atestar o documento fiscal, comprovando a realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

12.1.9 - receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.10 - Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

12.1.11 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - São obrigações do contratado:

12.2.1 – Efetuar a execução do objeto de acordo com as condições e prazos propostos

12.2.2 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

12.2.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação.

12.2.4 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus propositos.

12.2.5 – Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

12.2.6 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e todos os níveis de trabalho.

12.2.7 - Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.8 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.3.10 - Comunicar ao contratante, antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

12.3.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.3.13 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3.14 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.3.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme dispõem o Decreto Municipal nº 3950 de 19 de janeiro de 2024. O regulamento pode ser consultado em sua íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4 - Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3 - A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2 - Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 - Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.3 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 - A contratante providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - Fica designado como **Gestor Contratual** da execução do contrato, através da Portaria nº 173/2024, a **Sr. Luciano Vieira Proença**, portador do RG nº 41.204.259-9 e inscrito no CPF nº 316.252.618-37 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e como **Fiscal Contratual** a **Sra. Joelma da Silva Jardim Menin**, portadora do RG nº 32.787.765-0 e inscrita no CPF nº 258.891.918-96, ocupante do cargo de COE – Ensino Fundamental II, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

20.3 - O Agente Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 - O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras, constituindo assim o foro da cidade de Itapeva/SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em **03 (três)** vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Nova Campina, xx de xxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Jucemara Fortes do Nascimento

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA CAMPINA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Nova campina, xx de xxxx de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ORDENAÇÃO
E ASSINATURA DO AJUSTE:**

Nome: Jucemara Fortes do Nascimento

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 268.136.358-67

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____